

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 32/21

Regulamenta o ingresso no curso de graduação em Medicina da Univille a estudantes transferidos externamente, a desistentes do curso de Medicina da Univille e a portadores de diploma de curso de graduação.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville - Univille no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso XIX, do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 25 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o ingresso no curso de graduação em Medicina da Univille a estudantes transferidos externamente, a desistentes do curso de Medicina da Univille e a portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 2º Após a matrícula regular, a Central de Atendimento Acadêmico (CAA) calculará o número de vagas para atendimento a transferências, reingressos e portadores de diploma de curso de graduação, conforme os prazos estabelecidos pela CAA e divulgados nos meios oficiais de comunicação da Univille.

Art. 3º O relatório de vagas ociosas será encaminhado para a Coordenação do Curso de Medicina e para a Pró-Reitoria de Ensino para deliberação sobre a abertura ou não de vagas e elaboração conjunta do edital de seleção de candidatos.

Art. 4º Poderão concorrer às vagas ociosas os alunos desistentes do curso de Medicina da Univille, alunos de cursos de Medicina de outras Instituições de Ensino Superior nacionais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e portadores de diploma de graduação de outros cursos autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

§ 1º As vagas do 2º ao 4º semestre serão disponibilizadas para transferências externas, reingresso e portadores de diploma de graduação.

§ 2º As vagas do 5º ao 12º semestre serão disponibilizadas apenas para reingresso de estudantes desistentes do Curso de Medicina da Univille.

§ 3º Os alunos desistentes do Curso de Medicina da Univille poderão acessar vagas de reingresso desde que não tenham se passado mais de 48 (quarenta e oito) meses da extinção de vínculo com o Curso.

Art. 5º As matrículas somente serão concedidas quando existirem vagas para as disciplinas do semestre no qual o candidato pretende matricular-se, após a matrícula dos estudantes regulares, incluídos os dependentes/adaptantes, e dos aprovados no(s) processo(s) seletivo(s).

Art. 6º A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão nomeada pela Coordenação do curso de Medicina para este fim.



Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será presidida pelo Coordenador do Curso de Medicina.

Art. 7º A taxa de inscrição para o processo seletivo corresponderá ao valor da taxa de inscrição do último vestibular realizado pela Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACAFE ou outro processo seletivo que venha a substituí-lo.

Art. 8º O processo de seleção de candidatos para as vagas ociosas do Curso de Medicina ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira classificatória e a segunda, eliminatória.

Art. 9º A primeira etapa do processo de seleção tem o objetivo de realizar uma classificação prévia dos candidatos e servirá para que a Coordenação do Curso de Medicina inicie a análise do Histórico Escolar do candidato.

§ 1º Os candidatos serão classificados de acordo com o resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) realizado nos últimos 3 (três) anos que antecedem o processo seletivo para vagas ociosas.

I - Caso o candidato tenha prestado mais de um Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos últimos 3 (três) anos que antecedem o processo seletivo, será considerado o resultado com a pontuação total mais elevada.

II - Em caso de empate nesta fase de classificação pelo resultado do ENEM, o critério de desempate será a melhor nota da redação.

§ 2º Na primeira convocação para apresentação do Histórico Escolar, serão chamados os candidatos classificados até a posição correspondente ao triplo da quantidade de vagas disponibilizadas no processo seletivo.

§ 3º Caso o candidato convocado não apresente o Histórico Escolar no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso de Medicina, ocorrerá a desclassificação do candidato.

§ 4º Em sendo finalizada a análise dos Históricos Escolares dos candidatos chamados em primeira convocação e ainda havendo vagas, a Coordenação do Curso convocará mais candidatos para a análise do Histórico Escolar, até o preenchimento das vagas, sempre respeitando a classificação prévia prevista no § 1º deste artigo.

Art. 10. A segunda etapa do processo de seleção tem o objetivo de classificar e selecionar os candidatos de acordo com os seguintes critérios e respectiva pontuação:

Critério	Pontuação atribuída
a) Índice de desempenho acadêmico - IDA	Pontos = (IDA *20)
b) Estudante egresso do Curso de Medicina da Univille	10 pontos
c) Adequação à vaga disponibilizada em edital	c1) Até 30 pontos (três pontos por disciplina a ser cursada no semestre da vaga)
	c2) Até 10 pontos (um ponto por disciplina dispensada nos semestres anteriores ao da vaga)
d) Método de ensino preponderantemente tradicional	10 pontos



Parágrafo único. Os candidatos serão classificados nesta etapa de acordo com a pontuação total obtida nos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 11. Em caso de empate, será classificado por ordem de prioridade o candidato que:

I – apresentar o melhor índice de desempenho acadêmico no histórico escolar do Curso de Medicina;

II – tiver o maior número de disciplinas a cursar no semestre da vaga ofertada no edital.

Art. 12. Para os candidatos oriundos de cursos com sistema de avaliação diferentes da escala de 0 (zero) a 10 (dez), a conversão para o sistema decimal será feita pela tabela de conversão fornecida pela própria instituição.

Parágrafo único. Caso a instituição de origem não tenha fornecido a tabela de conversão, serão aplicadas as seguintes regras:

I - Para avaliações do tipo conceito será utilizada a tabela de conversão da Univille, conforme quadro abaixo:

Conceito	Equivalência
A	9,75
B	8,5
C	7,0
D	5,5

II - Para avaliações expressas entre 0 (zero) e 100 (cem) a média final será dividida por 10 (dez).

Art. 13. Será desclassificado o candidato cuja análise da documentação apresentada resultar em enquadramento em semestre sem vaga disponível para transferência ou reingresso, conforme disposto no edital de seleção.

Art. 14. O candidato classificado para vaga de reingresso, terá a matrícula concedida na matriz curricular de origem se:

- a) o período máximo de integralização do curso, estabelecido nas diretrizes dos cursos de graduação da Univille, ainda não houver expirado;
- b) o semestre no qual o candidato deva matricular-se for o do seu currículo (matriz) de origem;
- c) as disciplinas a serem cursadas ainda estiverem sendo oferecidas.

§ 1º Caso as disposições dos incisos I, II e III deste artigo não sejam atendidas, deverá o candidato adaptar-se à matriz curricular vigente na época do retorno.

§ 2º A prioridade para matrícula será dada ao candidato que tiver menor tempo de afastamento.

§ 3º Em caso de idênticas condições entre candidatos, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no artigo 11 desta Resolução.



Art. 15. Atendidos os candidatos a vagas de transferência externa e reingresso e, havendo vaga, poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de curso de graduação, na seguinte ordem:

- I – apresentar o melhor índice de desempenho acadêmico no histórico escolar do curso superior concluído;
- II – tiver o maior número de disciplinas a cursar no semestre da vaga ofertada no edital.

Art. 16. Os candidatos à matrícula na Univille, por transferência obrigatória, além da documentação exigida, deverão apresentar documento que comprove a transferência ou remoção, emitido pela autoridade competente do órgão público.

§ 1º São documentos hábeis para os fins previstos no *caput* deste artigo:

- a) Portaria publicada em Diário Oficial original ou cópia autenticada;
- b) Declaração de Instituição Pública, contendo a remoção do interessado ou do seu responsável, firmada na origem e homologada no destino.

§ 2º Serão atendidos, para os fins previstos no *caput* deste artigo, os servidores públicos amparados pela legislação aplicável.

Art. 17. Compete ao Coordenador do Curso decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já cumpridas.

Parágrafo único. Poderá o Coordenador do Curso decidir favoravelmente sobre o aproveitamento de disciplinas, módulos ou outras formatações pedagógicas, quando o conteúdo for compatível e a carga horária tiver sido cumprida em, pelo menos, 75%.

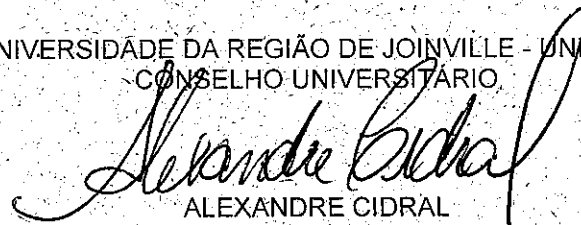
Art. 18. Compete à Central de Atendimento Acadêmica informar os resultados, bem como verificar a regularidade da tramitação dos processos nos termos da legislação e desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução nº 10/21/CONSUN.

Joinville, 25 de novembro de 2021.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ALEXANDRE CIDRAL
PRESIDENTE